



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO DA
07/04/2008

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo A. de L. Barros
Rosa M. de S. P.
M. de S. P.

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 024/08 – TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40553200700002009 - TP – AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: JOSÉ SEMIÃO DE LIMA


AGRAVADA: R.DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. INDEFERIMENTO POR POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DIREITO DE TERCEIROS. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICIONAL RECORRÍVEL. INADMISSIBILIDADE. O indeferimento da expedição de carta de adjudicação, fundamentado na ausência de trânsito em julgado dos embargos de terceiro opostos contra o bem penhorado, bem como na irregularidade da intimação da executada, não pode ser considerado atentatório à fórmula legal do processo. Trata-se de atividade jurisdicional passível de recurso, agindo o magistrado na livre condução do feito como lhe asseguram os artigos 765 e 878 da CLT. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de Barros.

São Paulo, 02 de abril de 2008




DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL



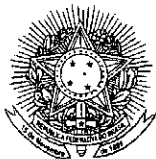
DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40553.2007.000.02.00-9
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL
AGRAVANTE: JOSÉ SEMIÃO DE LIMA
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 97/99

AGRAVO REGIMENTAL. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. INDEFERIMENTO POR POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DIREITO DE TERCEIROS. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICCIONAL RECORRÍVEL. INADMISSIBILIDADE. O indeferimento da expedição de carta de adjudicação, fundamentado na ausência de trânsito em julgado dos embargos de terceiro opostos contra o bem penhorado, bem como na irregularidade da intimação da executada, não pode ser considerado atentatório à fórmula legal do processo. Trata-se de atividade jurisdiccional passível de recurso, agindo o magistrado na livre condução do feito como lhe asseguram os artigos 765 e 878 da CLT. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

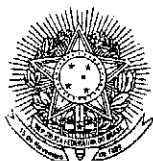
Alega o agravante, em síntese, que deve ser modificada a decisão proferida na Reclamação Correccional uma vez que os embargos de terceiro são de iniciativa própria e preclusiva, não carecendo de intimação da parte interessada, ao revés do entendimento de primeiro grau. Assim, não poderia o Juízo obstar a expedição de carta de adjudicação, estando caracterizado atentado à fórmula legal do processo.

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

Como consta da decisão agravada, o Requerente inconforma-se com o indeferimento da expedição de carta de adjudicação.

Entretanto, o Juízo constatou a ineficácia da intimação à executada para os efeitos do artigo 884 da CLT, bem como que a decisão dos Embargos de Terceiro apresentados contra a penhora do imóvel adjudicado não transitou em julgado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40553200700002009

fls. 2

Nesse contexto o procedimento judicial não merece qualquer reparo até porque, o magistrado agiu com a devida cautela, em conformidade com os artigos 765 e 878 da CLT.

De outra parte, cuida-se de atividade jurisdicional do magistrado não podendo ser considerada atentatória à fórmula legal do processo, tampouco é passível de modificação por medida administrativa, senão através dos recursos específicos.

Portanto, patente a intenção do agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correccional, carecendo de razão.

A propósito, a jurisprudência da Corte Superior:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL – DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO – Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST – AGRC 13434 – TP – Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal – DJU 24.10.2003)”.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR